

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5285/1999

Ementa

REDENOMINA OS CARGOS E EMPREGOS DE AUXILIAR DE SAÚDE PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ATENDENTE DE ENFERMAGEM; E CRIA EMPREGOS E CARGO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/07/1999 30/07/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7590/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Conversão do PLC 501/99. SERVIDORES - cargos SERVIDORES - empregos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



presente Lei

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.285, DE 26 DE JULHO DE 1999

Redenomina os cargos e empregos de Auxiliar de Saúde para Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem; e cria empregos e cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais cargos e empregos de Auxiliar de Saúde, integrantes no Quadro de Pessoal Permanente - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, têm a sua denominação alterada na seguinte forma:

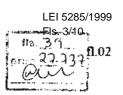
I - para Auxiliar de Enfermagem - 91 cargos e 09 empregos;

Ⅱ - para Atendente de Enfermagem - 03 cargos e 09 empregos.

Parágrafo único - Os cargos e empregos de Atendente de Enfermagem serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional exigida para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

Artigo 2º - Fica alterado de 91 (noventa e um) para 127 (cento e vinte sete) o número quantitativo da classe de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nº 3.227, de 08 de setembro de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994 e pelas disposições da





Artigo 3º - Fica criado, integrando o Quadro de Pessoal Permanente Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Prefeitura Municipal o seguinte cargo de
provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico de Enfermagem	V	27

Artigo 4° - Os requisitos de provimento e as atribuições das classes referidas nos artigos 1° e 3°, são os constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Os vencimentos das classes de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e suas alterações posteriores.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



1 - Classe - ATENDENTE DE ENFERMAGEM

2 - Descrição sumária:

Integra a equipe de saúde executando atividades auxiliares atribuídas a equipe de enfermagem.

3 - Atribuições específicas:

- I Relacionadas com a higiene e conforto do cliente:
- anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos clientes:
- preparar leitos desocupados.
- II Relacionadas com o transporte do cliente:
- auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco;
- preparar macas e cadeiras de rodas
- III Relacionadas com a organização do ambiente:
- arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho;
- colaborar com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente;
- buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do centro de material;
- receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia;
- zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao Enfermeiro os problemas existentes;
- auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem.
- IV Relacionadas com consultas, exames ou tratamentos:



- levar aos serviços de diagnósticos e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;
- receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;
- agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes;
- preparar mesas de exames.
- V Relacionados com o óbito:
- ajudar na preparação do corpo após o óbito.

Requisitos para provimento do cargo:

- Curso de atendente na área de enfermagem
- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem

4





1 - Classe - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2 - Descrição sumária:

Executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas a equipe de enfermagem.

- 3 Atribuições específicas:
- I preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nivel de sua qualificação;
- III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
- ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- realizar controle hídrico;
- fazer curativos;
- aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- colher material para exames laboratoriais;
- prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

de





- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V integrar a equipe de saúde;
- VI participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
- orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII participar dos procedimentos pós-morte.

Requisitos para provimento do cargo

- 1º grau completo
- curso de auxiliar de enfermagem
- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem

Ø



1 - Classe - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

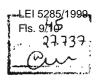
2 - Descrição sumária:

Exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas a equipe de enfermagem, assistindo ao enfermeiro e integrando a equipe de saúde.

3 - Atribuições específicas:

- I assistir ao Enfermeiro:
- no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- na prevenção e controle sistemático de danos fisicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- na execução de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.
- II executar atividades de assistência de enfermagem:
- preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
- ministrar medicamentos por via oral e parenteral:

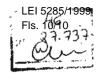






- realizar controle hídrico;
- fazer curativos;
- aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- colher material para exames laboratoriais;
- prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;
- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
- alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
- orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- participar dos procedimentos pós-morte.

III - intercar a aquina de caúda





- 2º grau completo
- Curso técnico de enfermagem
- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem